



Agravos em Recursos Especiais e Extraordinário Criminais nº 0287968-13.2022.8.19.0001

Agravante : BRUNO CALFAT (assistente de acusação)

Agravante : MÔNICA FERREIRA CALDAS PENAGUIÃO

Agravado : Mônica Ferreira Caldas Penaguião e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos (**fls. 2256/2270, 2281/2289 e 2290/2294**) contra decisão de inadmissão dos Recursos Especiais e Extraordinário (**fls. 2182/2197**).

Foram apresentadas contrarrazões (**fls. 2278/2280, 2302/2304, 2308/2312, 2313/2315, 2316/2333 e 2334/2351**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente